

## DESPACHO Nº 2/2021

*Assunto: Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2021*

1. Nos termos do disposto no artigo 31.º da LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o orçamento dos diversos órgãos ou serviços da Administração Pública deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- a) Encargos relativos a remunerações;
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento;
- c) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho.

2. Compete ao Dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do Orçamento, tomar as decisões relativas às matérias ali constantes.

Determino que as dotações máximas, relativas aos encargos supracitados, são fixadas nos termos que seguem:

### **1. Encargos com remunerações**

A verba afeta aos encargos com remunerações de pessoal, relativos ao ano de 2021 corresponde a 2.221.624,00 €.

### **2. Encargos relativos ao preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR).**

A dotação orçamental a despender, em 2021, com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal do INR corresponde ao valor de 405.130,00 €.

### **3. Encargos com alterações do posicionamento remuneratório**

É fixado em 50.000,00 € o montante máximo para alteração do posicionamento remuneratório aplicável ao universo de carreiras e categorias onde esta alteração possa ocorrer de acordo com o disposto nos artigos 156.º a 157.º da LTFP.

A verba remanescente será utilizada na alteração de posicionamento por opção gestonária, tendo em conta os requisitos previstos no artigo 158.º da LTFP.

#### **4. Encargos com prémios de desempenho**

É fixado o montante máximo de 5.000,00 € para a atribuição de prémios de desempenho.

A ordenação dos trabalhadores far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 167.º da LTFP.

O presente despacho é objeto de publicidade, por afixação em local próprio no INR e, ainda, na respetiva página eletrónica na Internet.

Lisboa, 18 de janeiro de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo